

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 163

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 1º de outubro de 2014

# Lei disciplina recolhimento de veículos abandonados nas ruas

## As novas regras entraram em vigor no início de setembro

Anselmo Monteiro

Apelo, segundo testemunhas, a ideia era que o Fiat Palio branco, placa MNR 8570, ficasse parado numa movimentada área comercial do bairro do Espinheiro, no Recife, somente o tempo suficiente para aparecer um comprador. Depois de sete anos parado, ao sabor do vento, sol e chuva, as placas de “vende-se” desapareceram. No lugar, ficou uma sucata que ninguém quer nem de graça. Cenas como essa, comuns em ruas e rodovias pernambucanas, estão com os dias contados.

Entrou em vigor no início de setembro a Lei Estadual nº 15.338, de 30 de junho último, proposta pelo deputado André Campos (PSB). De forma pioneira no País, o texto define critérios e responsabilidades entre Estado, municípios e proprietários para garantir que as vias públicas possam se ver livres de veículos abandonados, que viram focos potenciais de doenças, a exemplo da dengue.

“Tornou-se um hábito o abandono de veículos em ruas, praças, avenidas e acostamentos de estradas”, constata André Campos. Tais situações, de acordo com o parlamentar, “além de comprometer a circulação, a mobilidade e acessibilidade da população, fazem destes veículos em muitas situações, um risco à saúde pública, virando focos de dengue e abrigos para práticas de crimes”.

Com os pneus murchos, o carro citado no início da reportagem está sendo lentamente corroído pela ferrugem e serve de depósito para moradores de rua da região. Parado debaixo de uma árvore na Rua Vicente Meira, perto de lojas, restaurantes e até um centro comercial, o veículo vive coberto de folhas e flores secas, que se juntam à sujeira.

O motorista de táxi Valdecir Rodrigues da Silva, 48 anos, que trabalha nas imediações há 15 anos, é testemunha do descaso. “A situação prejudica todo mundo por aqui. É uma dificuldade estacionar e essa sucata fica quase na frente de um restaurante. Já vi muita gente desistir de almoçar porque não tem vaga para deixar o carro”, comenta.

De acordo com André Campos, a nova legislação estabelece um ordenamento que prevê desde a identificação do veículo até as diretrizes e procedimentos para sua remoção e destinação final (leilão ou destruição), com a garantia do direito dos proprietários. As ações são integradas dentro das atribuições do Estado, abrangendo os departamentos Estadual de Trânsito (Detran) e de Estradas e Rodagens (DER), e do controle urbano municipal. “Faltavam mecanismos legais corretos para a ação de retirada das vias públicas desses veículos abandonados”, afirma.

Com a nova lei, a participação do cidadão também ganha papel especial. O pra-



WILLIAMS AGUIAR

### Saiba mais

Em seus 15 artigos, a Lei 15.338/2014 define o que pode se classificar como veículo abandonado. Determina as formas e as instâncias responsáveis por sua remoção das vias públicas, estabelece critérios para classificar os carros que podem voltar a circular daqueles que deverão ser transformados em sucata e prevê ainda a comercialização dos materiais e os direitos dos proprietários de serem ressarcidos do patrimônio após os pagamentos das despesas

zo do estado de abandono conta, conforme a lei, “a partir do registro de denúncia efetuada por qualquer cidadão ou através de constatação por agente público”. “Agora a população



ROBERTO SOARES

**SUCATA** - Com os pneus murchos e coberto de sujeira, Palio está há sete anos numa rua do Espinheiro (acima). Carros como este são alvo da lei proposta por André Campos (E)

pode denunciar e cobrar do poder público que cumpra o seu dever”, explica o deputado.

A redação da nova lei se baseou em critérios técnicos. Nos estudos preliminares, segundo André Campos, houve a preocupação em adequar a legislação ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e para tal, de acordo com o parlamentar, foi relevante a contribuição da especialista Simífranes Graças de Queiroz Lima, presidente do Conselho Es-

tadual de Trânsito (Cetran). “Espero que em um curto espaço de tempo estejamos no Recife e em todo o Estado, livres dessas sucatas a céu aberto, ocupando indevidamente o espaço público”, avisa o deputado.

O também taxista Isaías Santos de Santana, 30, trabalha pertinho do local onde, aos poucos, o velho Palio se deteriora no Espinheiro e torce para que a nova legislação seja eficaz. “Se a nova lei realmente

funcionar, vai melhorar a vida dos motoristas, com ruas mais livres. Vai ser bom também para quem anda a pé, com mais tranquilidade e segurança”, avalia.

Na opinião de Santana, a situação é ruim, mas poderia ser ainda pior, porque o veículo ainda está com os vidros inteiros e não tem poças de água na lataria. “Se passar mais tempo parado, esse carro vai começar a juntar ratos, baratas e até mosquito da dengue”, alerta.

## Ato

## ATO Nº 1024/14

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 589/2014, do Deputado Pedro Serafim Neto,

**RESOLVE:** exonerar **ANA FABIA DE VASCONCELOS SANTOS CABRAL DA COSTA**, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, nomeando para o referido cargo, **HELDER LOPES BATISTA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 36,71% (trinta e seis vírgula setenta e um por cento), a partir de 1º de outubro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 30 de setembro de 2014.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

## Portaria

## PORTARIA Nº 650/14

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1017/2014, do Gabinete da Presidência,

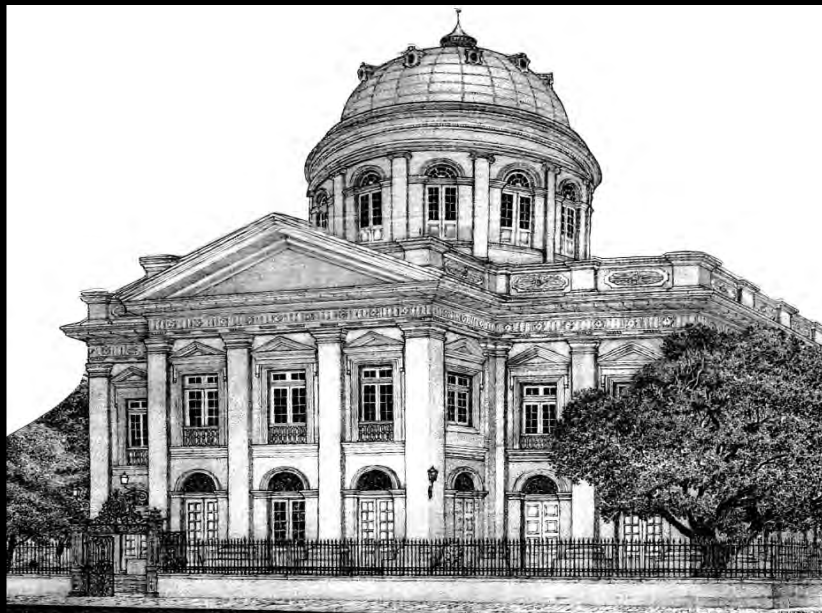
**RESOLVE:** lotar na Secretaria Geral da Mesa Diretora o servidor **JOSÉ LUIZ DE MEDEIROS**, matrícula nº 42.231, ora à disposição deste Poder Legislativo, atribuindo-lhe a gratificação de Assessoramento, Símbolo PL- ASS-2, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 18 de agosto do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.641/99, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 15.161/13.

Secretaria da Assembleia Legislativa  
do Estado de Pernambuco  
Em, 24 de setembro de 2014.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**  
Primeiro Secretário

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

## PODER LEGISLATIVO

**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Marcantônio Dourado; 2º Vice-Presidente, Deputado André Campos; 1º Secretário, Deputado João Fernando Coutinho; 2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho; 3º Secretário, Deputado Sebastião Oliveira Júnior; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativo** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Sérgio Maurício Coutinho Córrea de Oliveira; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio José de Lira C. Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Queiroz Dourado; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Fabiane Cavalcanti; **Subeditora** - Manoela Moreira; **Repórteres** - Anselmo Monteiro, Fernandino Neto, Mirella Lemos, Renata Varjal, Sandra Salisvânia, Verônica Barros e Yanna Araújo; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá, Rinaldo Marques e Williams Aguiar (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** [scom@alepe.pe.gov.br](mailto:scom@alepe.pe.gov.br)



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

ESTRUTURA PARLAMENTAR DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## COMPOSIÇÃO DAS LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS

GOVERNO		
Deputado Waldemar Borges	-	Líder
Deputado Diogo Moraes	-	Vice-Líder
Deputado Isaltino Nascimento	-	Vice-Líder
OPOSIÇÃO		
Deputado Sérgio Leite	-	Líder
Deputado Augusto César	-	Vice-Líder
Deputada Teresa Leitão	-	Vice-Líder
PSB (18 membros)		
Deputado Ângelo Ferreira	-	Líder
Deputado Adalto Santos	-	Vice-Líder
Deputado Aglailson Júnior	-	Vice-Líder
PSDB (06 membros)		
Deputado Antônio Moraes	-	Líder
Deputado Eduardo Porto	-	Vice-Líder
Deputado Daniel Coelho	-	Vice-Líder
PTB (04 membros)		
Deputado Júlio Cavalcanti	-	Líder
Deputado Adalberto Cavalcanti	-	Vice-Líder
PT (04 membros)		
Deputado Manoel Santos	-	Líder
Deputado Odacy Amorim	-	Vice-Líder
PDT (03 membros)		
Deputado Botafogo Filho	-	Líder
Deputado Pedro Serafim Neto	-	Vice-Líder
PMDB (03 membros)		
Deputado Gustavo Negromonte	-	Líder
Deputado Tony Gel	-	Vice-Líder
PP (03 membros)		
Deputado Pastor Cleiton Collins	-	Líder
Deputado Zé Mauricio	-	Vice-Líder
PR (03 membros)		
Deputado Henrique Queiroz	-	Líder
Deputado Alberto Feitosa	-	Vice-Líder
PSD (01 membro)		
Deputado Rodrigo Novaes	-	Líder
DEM (01 membro)		
Deputado Mavíael Cavalcanti	-	Líder
PMN (01 membro)		
Deputado Ramos	-	Líder
PRP (01 membro)		
Deputado Rildo Braz	-	Líder

# Essa novidade você vai curtir e também seguir



---

Quem gosta de acompanhar o dia a dia do desenvolvimento do Estado e da política pernambucana conta com dois novos canais, o Facebook e o Twitter. A Assembleia Legislativa está presente nessas mídias sociais, levando notícias diárias de interesse dos cidadãos.

Acesse, curta e siga.

---



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

[www.twitter.com/alepeoficial](http://www.twitter.com/alepeoficial) | [www.facebook.com/assembleiape](http://www.facebook.com/assembleiape) | [www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)

# Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



---

Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.

---



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

[www.twitter.com/alepeoficial](http://www.twitter.com/alepeoficial) | [www.facebook.com/assembleiape](http://www.facebook.com/assembleiape) | [www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)